

ART. 4º FICA O EXECUTIVO AUTORIZADO A:

1º EFETUAR OPERAÇÕES DE CREDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ATÉ O LIMITE DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) NOS TERMOS DO ARTIGO 7º DA LEI FEDERAL Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964

ART. 5º AS DESPESAS DE CAPITAL INTEGRANTES DO ORÇAMENTO A QUE FAZ REFERENCIA O ART 1º DESTA LEI, SERÃO REALIZADAS NA FORMA DE PROGRAMAÇÃO DO PROGRAMA, SUB-PROGRAMA E PROJETOS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONSTANTE DO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTO.

ART. 6º DO TOTAL GERAL DAS PARCELAS RECEBIDAS POR CONTA DO F.P.M. SERÃO EMPREGADAS NO MINIMO

20%	EM	EDUCAÇÃO E CULTURA
10%	EM	SAUDE E SANEAMENTO

ART. 7º SERA APLICADO NO MINIMO 20% (VINTE POR CENTO) DA RECEITA ARRECADADA (TRIBUTARIA), NO SETOR DE ENSINO PRIMARIO, EM OBEDIENCIA AO ART. 15 § 3º LETRA F: DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ART. 8º ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DE 1º DE JANEIRO E TERÁ VIGENCIA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1973

ART. 9º REVOCAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRARIO

JOSE CINTRA SOBRINHO
PREFEITO

X

Lei Nº 158

O EXMO S.R PREFEITO MUNICIPAL DE TACAIMBÓ
FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º FICA O EXMO SR: PREFEITO MUNICIPAL DE
TACAIMBÓ AUTORIZADO A ABRIR UM CREDITO ESPECIAL
NA IMPORTANCIA DE CR\$ 1.200,00 (UM MIL E DUZEN-
TOS CRUZEIROS) NO SENTIDO DE SER EFETUADO O
PAGAMENTO DO TERRENO ONDE SE LOCALIZARA O
RESERVATÓRIO E A CAIXA D'ÁGUA QUE ABASTECERA
A CIDADE.

ART. 2º A DESPESA DE QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR
OCORRERÁ POR CONTA DA ANULAÇÃO PARCIAL DA VERBA
4.1.1.0 DA UNIDADE ORÇAMENTARIA 60.2

ART. 3º ESTA LEI ENTRARA EM VIGOR NA DATA
DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOCADAS AS DISPOSIÇÕES
EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ EM
22 de JANEIRO de 1973

JOSÉ CINTA SOBRINHO
PREFEITO

f

LEI Nº 159

O EXMO SR: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
TACAIMBÓ FAÇO SABER QUE A CAMARA
MUNICIPAL DECRETOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI

ART. 1º - FICA O EXMO SR: PREFEITO MUNICIPAL DE
TACAIMBÓ AUTORIZADO A ABRIR UM CREDITO
ESPECIAL NA IMPORTANCIA DE CR\$ 8.000,00

(OITO MIL CRUZEIROS) COM O OBJETIVO DE
FAZER FACE AS DESPESAS COM A QUADRA DE ESPORTES
DO GINÁSIO MUNICIPAL FRANCISCO DE ASSIS BARROS

ART. 2º: A DESPESA DE QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR
PROCESSAR-SE-Á PELA CONTA DA ANULAÇÃO PARCIAL
DA VERBA 4.1.1.0 DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 60.2

ART. 3º: ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA
DE SUA PUBLICAÇÃO REVOCADAS AS DISPOSIÇÕES
EM CONTRÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ
EM 22 DE JANEIRO DE 1973
JOSÉ CÂNTERA SOBRINHO
PREFEITO

^x
PROJETO DE LEI 160/73

ARTIGO 1º FICA O EXMO SR: PREFEITO DO MUNI-
CÍPIO DE TACAIMBÓ AUTORIZADO A DOAR A
COMPANHIA DE SANEAMENTO COMPESA-2 (dois)
LOTES DE TERRENOS, SENDO UM MEDINDO 12x30
LOCALIZADO A RUA MAJOR JOÃO GOMES E OUTRO
MEDINDO 10x10 LOCALIZADO A RUA OLÍMPIO
JALOWKA COMO TAMBÉM DOAR OS TERRELOS
QUE VÃO SERVIR PARA CONSTRUÇÃO DOS
RESERVATÓRIOS DAS ESTAÇÕES ELEVADORIAS DE
ÁGUAS.

ARTIGO 2º A MEDIDA TOMADA DIZ RESPEITO AO
CONTRATO FIRMADO ENTRE AQUELA COMPANHIA
E A PREFEITURA LOCAL, PELO BENEFICIA-
MENTO QUE AQUELA COMPANHIA VEM PROPORCIONAR

A NOSSA POPULAÇÃO.

ARTIGO 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO REVOCANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ EM
3 DE ABRIL DE 1973
CARLOS LEITE BARROS
PREFEITO

LEI Nº 161

O EXMO SR: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

ART. 1º FICA O EXMO SR: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ AUTORIZADO A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NA IMPORTÂNCIA DE CR\$ 1.080,00 (UM MIL E OITENTA CRUZEIROS) COM O OBJETIVO DE FAZER FACE AS DESPESAS, COM O PAGAMENTO AO APOSENTADO DO CIMITÉRIO PÚBLICO

ART. 2º A DESPESA DE QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR OCORRERÁ POR CONTA DA ANULAÇÃO PARCIAL DA VERBA 4.1.1.0 DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 60.1

ART. 3º ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO REVOCADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBO 3/6
ABRIL de 1973

CARLOS LEITE BARROS
PREFEITO

Lei 162

O EXMO SR: PREFEITO do MUNICÍPIO de TACA-
IMBO FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL
DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º Fica O EXMO SR: PREFEITO do MUNICÍPIO
de TACAIMBO AUTORIZADO A ABRIR UM CREDITO ESPE-
CIAL NA IMPORTANCIA de CR\$ 1440.00 (UM MIL
QUATROCENTOS E QUARENTA CROZEIROS) PARA FAZER
FACE AO PAGAMENTO AO ZELADOR DO PARQUE INFAN-
TIL A PARTIR de JANEIRO do CORRENTE ANO.

ART. 2º A DESPESA de QUE TRATA o ARTIGO ANTERIOR,
OCCORRERA POR CONTA da ANULAÇÃO DA VERBA 31.4.0
DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 30.1

ART. 3º A DESPESA NÍGO ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR
NA DATA de SUA PUBLICAÇÃO REVOCANDO-SE AS DISPOSI-
ÇÕES em CONTRÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBO em
10 de maio de 1973

CARLOS LEITE BARROS
PREFEITO

Lei Nº 163

O EXMO SR: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
TACAIMBÓ, FAÇO SABER QUE A CAMARA
MUNICIPAL DECRETOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

ART. 1º FICA O EXMO SR: PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ AUTORIZADO A ABRIR
UM CREDITO ESPECIAL NA IMPLANTACAO DE
CR\$ 400.00 (QUATROCENTOS CROZEIROS) COM O
OBJETIVO DE FAZER FACE A COMPLEMENTACAO
AO PAGAMENTO A ZELADORA DO POSTO MEDICO

ART. 2º A DESPESA DE QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR,
OCCORRERA POR CONTA DA ANULACAO PARCIAL, CONCEL-
NENTE AO VALOR ACIMA DESCRITO, DA VERBA
4.1.90 DA UNIDADE ORCAMENTARIA 30-1

ART. 3º ESTA LEI ENTRARA EM VIGOR NA
DATA DE SUA PUBLICACAO REVOCANDO-SE AS
DISPOSICAOES EM CONTRARIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ EM
9 DE MAIO DE 1973

CARLOS LEITE BARROS
PREFEITO

Lei nº 164

O EXMO SRA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
TACAIMBÓ FAÇO SABER QUE A CAMARA
MUNICIPAL DECRETOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI

ART. 1º FICA O EXMO SR: PREFEITO DO

MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ AUTORIZADO A
CRIAR OS CARGOS DE UM (1) CHEFE DO SERVI-
ÇO DE VIACAS E OBRAS PÚBLICAS E UM (1)
AUXILIAR DE ESCRITO.

ART. 2º ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA
DE SUA PUBLICAÇÃO REVOCANDO-SE AS DISPOSIÇÕES
EM CONTRÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ EM
10 DE MAIO DE 1973

CARLOS LEITE BARROS
PREFEITO

Projeto de Lei Nº 165/73

EMENDA DISPOE SOBRE A
INZONCAS DE IMPOSTOS PREDIAIS

ART. 1º Fica o EXMO SR. Prefeito do município de
TACAIMBÓ AUTORIZADO A VERBOAR E INZONTAR OS DEBITOS
ATRAZADOS DAS CASAS PERTENCENTES A VIUVA MARIA
MORAES VILANCA E A SONEHORA MARIA ABREU DA
SILVA SENDO A CASA DA SRA. MARIA ABREU DA
SILVA LOCALISADA NA RUA MARAC JÃO GOMES S/N
E A OUTRA NA RUA OLIVIA ALVES S/N NESTA
Cidade

ART. 2º ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA
DE SUA PUBLICAÇÃO REVOCANDO-SE AS DISPOSIÇÕES
EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ EM 5 DE
MAIO DE 1973

CARLOS LEITE BARROS
PREFEITO

Lei N.º 166/73

O Prefeito do Município de Tacaimbó Faço
Saber Que a Câmara Municipal decretou e eu
sanctiono a seguinte Lei:

ART. 1.º Fica o Exmo. SR. Prefeito do Município
de Tacaimbó Autorizado a doar lotes de terre-
nos localizados a Rua Major João Gomes Nesta
Cidade.

ART. 2.º Como se sabe os lotes de que trata o
Artigo anterior da presente Lei serão totalmen-
te para o engrandecimento do nosso Município.

ART. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogando-se as disposições
em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ EM
5 de Maio de 1973

CARLOS LEITE BARROS
PREFEITO

Lei N.º 167/73

O Prefeito do Município de Tacaimbó Faço
Saber Que a Câmara Municipal decretou e eu
sanctiono a seguinte Lei.

ART. Fica o Exmo SR. Prefeito do Município de
Tacaimbó Autorizado a abrir um crédito
especial no valor de Cr\$ 12000.00 (Doze mil
Cruzados) Para aquisição de um veículo O KM
(2000 Kilometro) Para os serviços de educação,

do município

ART. 2º O VEÍCULO EM APREÇO DE QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR, DESTINA-SE AO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO E SERÁ PAGO EM PRESTAÇÕES MENSAIS.

ART. 3º ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO REVOCANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ EM 28 de MAIO de 1973

CARLOS LEITE BARROS
PREFEITO

Lei N° 168/73

FILM O EXMO SR: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ AUTORIZADO A ABRIR UM CRÉDITO SUPLEMENTAR, NA IMPORTÂNCIA DE CR\$ 8000,00 (OITO MIL CRUZEROS) PARA FASEIL FACE A SUPLEMENTAÇÃO DA VERBA 60.1.4140

ART. 2º A SUPLEMENTAÇÃO DE QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR, OCORRERÁ POR CONTA DA ANULAÇÃO DOS SUB-ELEMENTOS DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIA 60.1.3111 E 20.1-4110

ART. 3º ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO REVOCANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ EM 24 de JULHO de 1973

CARLOS LEITE BARROS
PREFEITO

Lei N.º 169/73

ART. 1.º Fica o Exmo Sr: Prefeito do Município de Tacaimbó, autorizado a CONTRAIR um empréstimo de CR\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco. Bandope

ART. 2.º Fica o Exmo Sr: Prefeito do Município autorizado a VINCULAR AS COTAS do Fundo de Participação do Municípios ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco Bandope como GARANTIA do referido empréstimo

§ UNICO A presente autorização, tem validade ate quando for pago a ultima parcela do citado empréstimo.

ART. 3.º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação do presente projeto de lei, REVOCANDO AS disposições em CONTRARIO

Prefeitura Municipal de Tacaimbó em
21/07/1973

CARLOS LEITE BARROS
Prefeito

Lei N.º 170

ART. 1.º Fica criado a SUPERINTENDENCIA de cadastro RURAIS QUE FUNCIONARÁ NO EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL EM GABINETE ISOLADO SOB A FISCALIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO DA COORDENADORIA ESTADUAL DO INCRA E VINCULADO A SECRETARIA DE FINANÇAS do Município

ART. 2º CABE AO PREFEITO A NOMINAÇÃO DO SUPERINTENDENTE DO ÓRGÃO CRIADO, QUE DEVERÁ SER FUNCIONÁRIO DA PREFEITURA EFETIVO DE COMPROVADO CONHECIMENTO DA MATÉRIA. CREDENCIADO PARA INCRAR COMO CHEFE DA UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO

ART. 3º OS ENOS DECOMPOSTOS DO CARGO CRIADO COMO O PRESENTE PROJETO DE LEI, É DE INTEIRA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO CUYO VOLUMENTO DO TÍTULO NÃO PODERÁ SER INFERIOR DOS FISCALIS GERAIS DE RONDAS, EM FUNÇÃO NESTE MUNICÍPIO, CRIADO PELA LEI N. ————
OCORRENDO AS DESPESAS PELA VERBA DE PESSOAL DO QUADRO ————, QUE DEVERÁ SER INCLUIDA NO ORÇAMENTO PARA O ANO DE 1974 CONTANDO-SE SUA VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO.

ART. 4º O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPOIS DE APROVADO, SERÁ TRANSFORMADO EM LEI QUE COMEÇARÁ A VIGORAR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO REVOCANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ EM 04 DE AGOSTO DE 1973

CARLOS LEITE BARROS

PREFEITO

LEI Nº 172/73

EMENTA FIXA A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TACAIMBÓ FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU

SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI

ART. 1º A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE TACAIMBO É A SEGUINTE:

I PODER EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DA PREFEITURA

II SERVIÇO FAZENDÁRIO
SERVIÇO DE CONTABILIDADE E TERCORARIIN
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

III SETOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ENSINO PRIMÁRIO
ENSINO SECUNDÁRIO E CULTURAL

IV SETOR DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL
SERVIÇO DE SAÚDE
SERVIÇO SOCIAL

V SETOR DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
SERVIÇO DE RODUVIAS MUNICIPAIS
SERVIÇO DE OBRAS PÚBLICAS

VI SERVIÇOS URBANOS
SERVIÇO DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E DA REDE
DE ESGOTOS
SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA
SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
SERVIÇO DE CEMITÉRIOS PÚBLICOS
SERVIÇO DE MERCADO FEIRAS E MATABOINHOS
SERVIÇO DE PARQUES E JARDINS

ART 2º O SETOR DE ADMINISTRAÇÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA PREFEITURA, É O ÓRGÃO E O ÓCÃO DE ASSISTÊNCIA DO PREFEITO PARA AS FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS, DE RELAÇÕES PÚBLICAS E DE LIGAÇÃO COM

OS demais Poderes e Autoridades Competendo-LHE ainda EXERCER AS ATRIBUIÇÕES CONCERNENTES A ADMINISTRAÇÃO GERAL DA PREFEITURA NO QUE TANGE AO EXERCÍCIO, COMUNICAÇÕES, ARQUIVO, PESSOAL, MATERIAL DEBATORIA E TRANSPORTES.

ART. 3º O SERVIÇO FAZENDÁRIO É O ÓRGÃO ENCARGADO DA EXECUÇÃO NOS ASSUNTOS FINANCEIROS E FISCAIS DA PREFEITURA, SEM COMO DAS ATIVIDADES RELATIVAS A LANÇAMENTO ARRECADACÃO E CONTROLE DE TRIBUTOS E RECEITAS MUNICIPAIS, A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRIBUINTES SOBRE AS NORMAS MUNICIPAIS, A FISCALIZAÇÃO NOS CONTRIBUINTES SOBRE AS NORMAS MUNICIPAIS, AO PROCESSAMENTO DA DESPESA, A CONTABILIZAÇÃO ORÇAMENTARIA FINANCEIRA E PATRIMONIAL, A ELABORAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E AO RECEBIMENTO, GUARDA E MONITORAÇÃO DE VALORES DO MUNICÍPIO.

ART. 4º O SETOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA É O ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO, ESPECIALMENTE AS REFERENTES A EDUCAÇÃO PRIMÁRIA E MÉDIA INCLUSIVE DE ARTES PROFISSIONAIS A MANUTENÇÃO DE PROMOÇÕES CÍVICAS E RECREATIVAS A DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DA MERENDA ESCOLAR.

ART. 5º O SETOR DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL É O ÓRGÃO QUE TEM POR OBJETIVO A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL NOS HABITANTES DO MUNICÍPIO MEDIANTE A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE E PROMOÇÃO DO BEM-ESTAR E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA DA COMUNIDADE.

ART. 6º O SETOR DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS E O ORGÃO RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS OBRAS PÚBLICAS DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DAS ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS, PELO LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

ART. 7º SERVIÇOS URBANOS E UMA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO DE LIMPESA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, MANUTENÇÃO DOS PARQUES JARDINS E ARBORIZAÇÃO DA CIDADE, PORAS ATIVIDADES DE TRÂNSITO ADMINISTRAÇÃO DO MATADOURO, MERCADOS FEIRAS E DE CEMITÉRIOS ADMINISTRAÇÃO DO MATADOURO, MERCADOS DÍGO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E DA REDE DE ESGOTOS E AINDA PELA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS PERMITIDOS OU AUTORIZADOS

ART. 8º A PRESENTE LEI SERÁ REGULAMENTADA PELO PREFEITO, QUE APROVARÁ, POR, DECRETO, O REGULAMENTO INTERNO DA PREFEITURA O QUAL DISCRIMINARÁ A COMPETÊNCIA DOS ORGÃOS CONSTANTES DO ART. 1º

ART. 9º A PROPARÇÃO QUE FOREM INSTALADOS OS ORGÃOS COMPETENTES DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA PREVISTA NESTA LEI, OS ATUAIS ORGÃOS SERÃO EXTINTOS AUTOMATICAMENTE, FICANDO O EXECUTIVO AUTORIZADO A TOMAR AS PROVIDÊNCIAS RELATIVAS A PESSOAL, VERBAS, ATRIBUIÇÕES E INSTALAÇÕES

ART. 10 AS DESPESAS DE EXECUÇÃO DESTA LEI CORRERÃO POR CONTA DAS DOTACÕES PRÓPRIAS, CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO DE 1974 E AINDA DE CRÉDITO ADICIONAIS ATÉ O LIMITE ESTIPULADO, NA REFERIDO ORÇAMENTO,